

SOCIETÁRIA

Acordo de Acionistas: Importância das Cláusulas de Saída

TRIBUTÁRIA

ECF e ECD - prorrogação dos prazos para entrega

PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - lei nº 14.148/2021 - Parcelamento de débitos - adesão prorrogada até 30 de junho de 2022

Regime de tributação pelo lucro real - reversão de provisões constituídas no regime de tributação pelo lucro presumido

IRPJ, CSLL, PIS e COFINS - Contrato de permuta, sem parcela complementar - empresas do setor imobiliário que apuram seus impostos pela sistemática de lucro presumido

Programa "universidade para todos" - isenção de imposto de renda e contribuições - alteração da legislação

IOF - Decreto nº 11.022 reduz a zero a alíquota do imposto

Parcelamento de dívidas tem regras e premissas simplificados pela Receita Federal

PIS e COFINS - Supremo Tribunal de Justiça veda o aproveitamento de créditos sobre aquisição de itens monofásicos

IPI - Governo Federal reduz novamente as alíquotas do imposto

PIS e COFINS - decisão do CARF permite aproveitamento extemporâneo de crédito sem a necessidade de retificação de obrigações acessórias

ICMS nas transferências de mercadorias - comissão de assuntos econômicos aprova projeto de lei

Procuradoria Geral da República defende cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS somente em 2023

Imposto sobre Importação - alíquota zero (etanol e alimentos) e alíquota reduzida (bens de capital e informática)

TRABALHISTA

Tributação do 1/3 pecuniário de férias - solução de consulta COSIT 209/2021

Retorno de gestantes vacinadas ao trabalho

Retorno de gestantes vacinadas ao trabalho

Jovem Aprendiz - Decreto nº 11.061

Empresas passam a contar com consulta de benefícios do INSS requerido por seus colaboradores

SEÇÃO SOCIETÁRIA

Acordo de Acionistas: Importância das Cláusulas de Saída

O Acordo de Acionistas, contrato no qual os acionistas estabelecem de que forma seus direitos serão exercidos frente à companhia, cumpre o papel de trazer harmonia entre as vontades dos acionistas, por vezes distintas.

O Acordo de Acionistas está expresso no art. 118 e ss. da Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.) e fornece a oportunidade de os acionistas estabelecerem importantes obrigações sociais, tais como direito a voto, alienação das ações, quórum de deliberações e eleição de administradores, bem como opções forçadas de saída. Focaremos neste informe técnico nas opções de saída.

A primeira opção de saída forçada é a cláusula de *Drag Along* que, quando inserida no Acordo de Acionistas, atribui o direito ao acionista de forçar os demais acionistas a alienarem suas ações nas mesmas condições concedidas a ele. Essa cláusula representa um dever de alienação ou de saída conjunta de todos os acionistas como um todo.

A segunda opção de saída voluntária (trata-se de um direito e não de uma obrigação) é a cláusula de *Tag Along*, que, quando inserida no Acordo de Acionistas, prevê que, havendo a venda das ações do controlador da companhia, o comprador será obrigado a também comprar as ações dos minoritários nas mesmas condições ou observados os parâmetros trazidos pelo art. 254 da Lei das S.A. (para os casos de companhia aberta), que deverá ser, no mínimo, 80% do valor pago nas ações do acionista alienante.

Entendemos ainda, ser importante além das cláusulas acima aplicadas caso a caso, o Acordo de Acionistas trazer hipóteses taxativas de saída do acionista que se sentir prejudicado. Nesse sentido, para permitir a retirada voluntária de um acionista de uma S.A. nas situações desejadas, recomendamos a criação de uma classe especial de ações mencionando a possibilidade de retirada do acionista da Companhia em casos pré-definidos e a forma de reembolso de suas ações, seja com base em patrimônio líquido contábil ou valor de mercado (por exemplo, método de fluxo de caixa descontado).

A existência de uma cláusula de saída no Acordo de Acionistas é de extrema importância para garantir a segurança jurídica dos acionistas e para promover uma opção de escape ao acionista em determinadas situações previamente reguladas, sem que prejudique o desempenho e a continuidade da companhia.

Por fim, não podemos deixar de mencionar as hipóteses forçadas de *Put Option* (Opção de Venda) ou *Call Option* (Opção de Compra), as quais também podem ser utilizadas para obrigar uma das partes do Acordo a vender e/ou a comprar as ações da outra parte, em determinadas situações por preços ajustados e pré-definidos.



-  Siga nossa organização
-  Curta nossa fanpage
-  Siga nossa empresa
-  Curta nossa página
-  Inscreva-se no nosso canal

ECF e ECD - prorrogação dos prazos para entrega

No dia 18 de maio de 2022, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.082, onde prorrogou os prazos para a transmissão dos arquivos eletrônicos da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativas ao ano-calendário de 2021.

O ENVIO DOS ARQUIVOS SEGUIRÁ O SEGUINTE CALENDÁRIO:

ECD | Ano-calendário 2021 - 30/06/2022 (Quinta-feira);

ECF | Ano-calendário 2021 - 31/08/2022 (Quarta-feira).

EVENTOS ESPECIAIS OCORRIDOS EM 2022:

ECD | Evento ocorrido de janeiro a maio - 30/06/2022 (Quinta-feira);

ECD | Evento ocorrido de junho a dezembro - Último dia útil do mês subsequente;

ECF | Evento ocorrido de janeiro a maio - 31/08/2022 (Quinta-feira);

ECD | Evento ocorrido de junho a dezembro - Último dia útil do 3º mês subsequente.

As empresas devem ficar atentas aos prazos estabelecidos, a fim de evitarem transmissões em atraso e consequentemente o recebimento de penalidades (multas).

PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - lei nº 14.148/2021 – Parcelamento de débitos - adesão prorrogada até 30 de junho de 2022

Perse é a negociação que possibilita às pessoas jurídicas que exercem atividades econômicas ligadas ao setor de eventos pagar os débitos inscritos em dívida ativa da União com benefícios - como descontos, entrada reduzida e prazos diferenciados, conforme a sua capacidade de pagamento.

O desconto pode ser de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legalis. Além disso, o saldo devedor restante poderá ser dividido em até 145 parcelas mensais. Importante consultar os códigos CNAE autorizados.

Adicionalmente, conforme o artigo 4º da referida Lei, ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos da Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas que exercem atividades econômicas ligadas ao setor de eventos:

- Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Recomendamos a leitura na íntegra da referida legislação, a qual poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.





Regime de tributação pelo lucro real – reversão de provisões constituídas no regime de tributação pelo lucro presumido

Através da Solução de Consulta COSIT nº 16, publicada em 04 de abril de 2022, a Receita Federal esclareceu quanto à possibilidade de as empresas tributadas pelo lucro real reverterem do imposto de renda pessoa jurídica - IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, as provisões constituídas em períodos anteriores onde a mesma era tributada pelo lucro presumido, conforme a seguinte redação:

“A pessoa jurídica pode excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, os valores correspondentes às reversões de provisões constituídas em período de apuração no qual ela tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido.”

A íntegra da Solução de Consulta COSIT nº 16, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

IRPJ, CSLL, PIS e COFINS – Contrato de permuta, sem parcela complementar – empresas do setor imobiliário que apuram seus impostos pela sistemática de lucro presumido

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) reconheceu, através do Despacho nº 167/2022, de 08 de abril de 2022, a consolidação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que o contrato de troca ou permuta de imóveis, **sem parcela complementar**, não deve ser equiparado, na esfera tributária, ao contrato de compra e venda de imóveis, logo não deve ser considerado receita, faturamento, renda ou lucro para fins do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS apurados pelas empresas optantes pelo lucro presumido.

Da mesma forma, o órgão deverá desistir das discussões e dos recursos interpostos sobre o tema.

Por fim, cabe mencionar que o texto do Despacho dá o entendimento de que o tema somente é aplicado para os casos de permutas puras, em que não há parcela complementar (torna).

Quaisquer contratos e operações divergentes do disposto no Despacho, devem ser objeto de avaliação jurídica e tributária específica.

Programa “universidade para todos” – isenção de imposto de renda e contribuições – alteração da legislação

Foi publicada, no dia 23 de maio de 2022, a Instrução Normativa RFB nº 2.083, onde a Receita Federal divulgou algumas alterações na legislação que trata da isenção de pagamento do IRPJ / CSLL / PIS e COFINS para as instituições de ensino que aderirem ao Programa Universidade para Todos.

A íntegra da IN poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

IOF - Decreto nº 11.022 reduz a zero a alíquota do imposto

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 01 de abril de 2022, o Decreto nº 11.022, de 31 de março de 2022, que reduziu a zero a alíquota do IOF nas operações de crédito contratadas entre 01/04/2022 e 31/12/2023, ao aparo do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac) e do Programa de Estímulo ao Crédito (PEC).
Por fim, o instrumento alterou o Decreto nº 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Parcelamento de dívidas tem regras e premissas simplificados pela Receita Federal

A Instrução Normativa nº 2.063/2022, simplificou as regras e condições para os parcelamentos federais, ordinário e simplificado.

- Dentre as principais novidades, destacamos:
- Ausência de limite de valor para o parcelamento simplificado (antes era de R\$ 5 milhões);
 - Fim da segregação por tipo de tributo (parcelamento de vários tributos em conjunto, exceto pagamentos previdenciários, em GPS); e
 - Possibilidade de reparcelamento diretamente no sistema (o e-CAC passará a centralizar os parcelamentos, embora acordos antigos sigam da mesma forma).

Vale ressaltar que as regras não são aplicáveis para as dívidas do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (MEI).

PIS e COFINS - Supremo Tribunal de Justiça veda o aproveitamento de créditos sobre aquisição de itens monofásicos

O Supremo Tribunal de Justiça decidiu, por maioria, que não é permitido o aproveitamento de créditos das contribuições ao PIS e COFINS sobre a aquisição de bens monofásicos (tributados de forma concentrada, por alíquotas majoradas em etapa anterior da cadeia de comercialização).

O conceito utilizado pelos ministros foi o de que, no regime monofásico, os tributos são cobrados unicamente do produtor ou importador, os demais elos da cadeia comercial não possuem cumulatividade a ser evitada, sendo então vedada a tomada e manutenção dos créditos das contribuições.

Esse entendimento resgatou o que estava pacificado até 2017, quando a 1ª Turma virou o entendimento a favor da tomada dos créditos, que agora foi derrubado, retomando-se o entendimento inicial, de que os créditos não são permitidos nesses casos.

IPI - Governo Federal reduz novamente as alíquotas do imposto

Com o intuito de incentivar a retomada da economia, o governo federal ampliou para 35% a redução do IPI para diversos produtos. Dentre os itens que tiveram redução, podemos citar: calçados, tecidos, artigos de metalurgia, aparelhos de TV e de som, carros, armas, móveis, brinquedos e máquinas. Anteriormente, a redução já havia sido dada em 25%.

A nova redução não atinge os produtos que são produzidos na Zona Franca de Manaus, os quais continuarão a ter redução de apenas 25%.

As novas alíquotas passaram a vigorar em 01 maio de 2022, com base no Decreto nº 11.055/2022.

PIS e COFINS - decisão do CARF permite aproveitamento extemporâneo de crédito sem a necessidade de retificação de obrigações acessórias

Recentemente, a 3ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais decidiu, por 5 votos a 3, favoravelmente à possibilidade de os contribuintes se aproveitarem de créditos extemporâneos do PIS e da COFINS sem a necessidade de retificação de obrigações acessórias.

Este entendimento é contrário ao posicionamento atual da Fazenda Nacional, que possui interpretação de que as retificações de EFD-Contribuições (e/ou DACON) e DCTF são necessárias para o reconhecimento do crédito de períodos anteriores.

Segundo o CARF, o crédito é permitido de ser aproveitado em qualquer mês, desde que ainda não tenha sido utilizado em períodos anteriores, bem como esteja dentro do prazo decadencial (5 anos).

Essa decisão gera uma “certa” segurança jurídica para os contribuintes que desejam fazer o levantamento e a recuperação de créditos do PIS e COFINS referentes à períodos passados, sem que seja realizada a respectiva retificação das obrigações acessórias.

ESFERA
FEDERALImposto sobre
Importação
- alíquota
zero (etanol e
alimentos) e
alíquota reduzida
(bens de capital e
informática)

Visando maior abertura, competitividade e acesso de mercado, o Ministério da Economia zerou o imposto de importação sobre o etanol, café, margarina, queijo, macarrão, açúcar e óleo de soja. A redução é temporária e dura até o final de 2022, tendo o seu início desde 23 de março de 2022, conforme resolução Gecex (Comitê-Executivo de Gestão) nº 317. Também tiveram redução de 10% no imposto de importação, os bens de capital e de informática. A medida passou a valer desde 01 abril de 2022 e tem validade permanente. As medidas visam reduzir o preço das mercadorias e, consequentemente, a inflação no país. Além de contribuir para o aumento do Produto Interno Bruto (PIB), conforme resolução Gecex (Comitê-Executivo de Gestão) nº 318.

ESFERA ESTADUAL

ICMS nas transferências
de mercadorias - comissão
de assuntos econômicos
aprova projeto de lei

A Comissão de Assuntos Econômicos aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS 332/2018), que pode ser a solução para um assunto atualmente em discussão: o ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

O texto garante a manutenção do crédito tributário em favor do contribuinte, mesmo diante da não incidência do imposto na operação de saída, porém traz ainda a possibilidade de a empresa fazer incidir o ICMS na operação de transferência para outro estabelecimento de sua titularidade, o que em tese, transferirá o crédito ao estabelecimento que está recebendo o produto.

O projeto será agora analisado pelo Senado e, caso seja aprovado, seguirá para a Câmara dos Deputados.

Procuradoria Geral
da República defende
cobrança do diferencial de
alíquotas do ICMS somente
em 2023

A Procuradoria Geral da República ("PRG") apresentou parecer ao Supremo Tribunal Federal favorecendo os contribuintes, por en-

tender que o diferencial de alíquotas do ICMS deveria ser cobrado somente a partir de 2023, respeitando-se assim os princípios da anterioridade e da noventena. Antes da PRG, a AGU (Advocacia Geral da União) já havia se manifestado da mesma forma, ou seja, favoravelmente aos contribuintes.

O assunto é polêmico, pois devido à demora da União na publicação da Lei Complementar nº 190/2022 (que embora aprovada no Congresso no final de 2021, somente foi sancionada pelo Presidente da República em 2022), os contribuintes e seus advogados entendem que a cobrança deveria ocorrer apenas a partir do exercício seguinte à emissão da Lei, ou seja, em 2023.

Os Estados, por sua vez, entendem que, por não se tratar de um novo tributo ou de aumento de carga tributária (o imposto já vinha sendo cobrado dos contribuintes), trata-se apenas de uma mudança na forma de regulamentação (o STF exigiu que o tema fosse legislado por Lei Complementar, em decisão do ano passado), e, portanto, não precisaria respeitar a anterioridade e a noventena, sendo exigido já em 2022.

Diante do imbróglio, diversos contribuintes têm tentado liminares no judiciário visando garantir o seu direito de não recolhimento do tributo em 2022. Inicialmente, os magistrados vinham concedendo a urgência às empresas, porém, atualmente, diversas liminares estão sendo derrubadas ou não concedidas, sob a justificativa de perda de arrecadação por parte do Estado.

Por hora, enquanto o Supremo Tribunal Federal não julgar o tema, o embate seguirá entre contribuintes e os Estados, seja na esfera administrativa ou na esfera jurídica.



Tributação do 1/3 pecuniário de férias - solução de consulta COSIT 209/2021

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 29 de dezembro de 2021, a Solução de Consulta COSIT 209 que trata sobre a tributação do 1/3 do abono pecuniário de férias.

A referida Solução de Consulta informa que o abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tem a sua tributação pelo imposto sobre a renda afastada em decorrência de jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, reconhecida pelo Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, entretanto o seu respectivo 1/3 constitucional, pago no curso do contrato de trabalho, é tributado pelo imposto sobre a renda.

Retorno de gestantes vacinadas ao trabalho

Foi publicada, no dia 09 de março de 2022, a Lei nº 14.311, que instituiu a autorização para o retorno ao trabalho das gestantes com esquema vacinal completo, no modo presencial.

As gestantes não completamente imunizadas ficam à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo da remuneração.

O retorno presencial também é previsto para aquelas que optaram pela não vacinação, mediante apresentação de termo de responsabilidade.

O texto também prevê o retorno imediato ao trabalho com encerramento ao estado de emergência de saúde pública por conta do Coronavírus (COVID-19), ocorrido dia 22 de abril 2022.

Jovem Aprendiz - Decreto nº 11.061

O Decreto nº 11.061, publicado em 05 de maio de 2022, traz algumas mudanças em relação a contratação de aprendizes, o qual possui cota obrigatória de no mínimo 5% e máxima de 15%, cotas essas que permanecem sem alterações.

Todavia, em algumas situações as contratações poderão ser consideradas em dobro, nos casos em que:

- Sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Estejam em cumprimento de pena no sistema prisional;
- Integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil;
- Estejam em regime de acolhimento institucional;
- Sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte;
- Sejam egressos do trabalho infantil; ou
- Sejam pessoas com deficiência.

Ainda sobre o percentual de cota, o aprendiz efetivado por prazo indeterminado pela empresa ao término do seu contrato de aprendizagem profissional continuará a ser contabilizado para fins de cumprimento da cota de aprendizagem profissional pelo prazo dos próximos 12 meses.

Também ficam excluídos desta cota, os trabalhadores temporários, empregados sob regime intermitente e empregados afastados por auxílio ou benefício previdenciário.

O prazo máximo de contratação de aprendizagem passa de 2 para 3 anos, podendo se estender para 4 anos com termo aditivo de contrato para menores contratados entre 14 e 15 anos incompletos.

Poderão ter até 29 anos de idade os aprendizes que desenvolvam as atividades de aprendizagem profissional que envolvam o desempenho de atividades vedadas a menores de 21 anos de idade.

Empresas passam a contar com consulta de benefícios do INSS requerido por seus colaboradores

Foi publicada no dia 10 de maio de 2022, a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.102, a qual permite que as empresas tenham acesso as decisões administrativas de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) requeridos por seus empregados.

Para ter acesso a esta informação, a empresa deverá realizar o cadastro prévio junto à Receita Federal, por meio da Unidade de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento centralizador (raiz ou matriz).

Posteriormente, a consulta poderá ser realizada no site do INSS nas opções "Serviços para empresas".

As informações de benefício que serão fornecidas referem-se à data do requerimento, da concessão, de início e de cessação, quando houver, além do seu status no momento da consulta.

Entre os benefícios passíveis de consulta estão auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadorias, pensão por morte acidentária e antecipação de auxílio por incapacidade temporária.



A Baker Tilly quer auxiliar empresas e negócios a ficar em conformidade com a lei.

São 29 questões de múltipla escolha.
Menos de 10 minutos de duração do teste.
Receba o diagnóstico em seu e-mail.

Acesse agora!

Google Play

Now,
for tomorrow

Estamos entre as empresas líderes em auditoria e consultoria em nosso segmento de atuação, sendo que as nossas principais linhas de serviços são:

- **Auditoria**
 - Demonstrações financeiras
 - Procedimentos previamente acordados
 - Controles internos
 - Sistemas
 - Revisão limitada
 - Asseguração
- **Consultoria tributária**
- **Consultoria trabalhista e previdenciária**
- **Investigação de compra e venda (due-diligence)**
- **Consultoria financeira**
- **Gestão de riscos**
- **Tecnologia da informação**
- **Pessoas (People Advisory Services)**



O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos
Rafael Leal
Alessandro Castro
Sandro Rogério
Fábio Torres
Valdir Alonso
Graziela Baffa

Diagramação
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL
www.bakertillybr.com.br | informe@bakertillysp.com.br

São Paulo, SP	+55 11 5102-2510
Belo Horizonte, MG	+55 31 3118-7800
Brasília, DF	+55 61 3012-9900
Goiânia, GO	+55 62 3998-3336
Vitória, ES	+55 27 3314-5610
Rio de Janeiro, RJ	+55 21 3549-5399
Porto Alegre, RS	+55 51 3508-7734